**MODELO DE MINUTA DE CONTRATO PARA SERVIÇOS CONTINUADOS****.**

**PROCESSO Nº xxx/20xx**

**FORMA DA CONTRATAÇÃO Nº XXX/20xx**

**CONTRATO Nº XXX/20xx, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA DE FUNDOS GARANTIDORES E GARANTIAS S.A - ABGF E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXX, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE EXECUÇÃO INDIRETA DOS SERVIÇOS DE XXXXXXXXXXXXXXXX.**

**A AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA DE FUNDOS GARANTIDORES E GARANTIAS S.A. – ABGF**, empresa pública, vinculada ao Ministério da Economia, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 02, Bloco A, 10° Andar, Sala 1002, Edifício Corporate Financial Center, Brasília-DF, CEP:70710-000, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 17.909.518/0001-45, representada por seu(ua) cargo, nome, nacionalidade, estado civil, formação, portador(a) do Registro Geral nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, eleito(a) no dia \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pelo Conselho de Administração, e por seu(ua) cargo, nome, nacionalidade, estado civil, formação, portador(a) do Registro Geral nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, eleito(a) no dia \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pelo Conselho de Administração, ambos domiciliados Setor Comercial Norte, Quadra 02, Bloco A, 10° Andar, Sala 1002, Edifício Corporate Financial Center, em Brasília – DF, doravante denominada **CONTRATANTE** e por outro lado a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede/endereço na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, bairro, cidade/estado, CEP \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu (ua) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) do Registro Geral nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 0 xxx/20xx-ABGF, referente ao Pregão Eletrônico nº 0xx/20xx, com fundamento no artigo xx, inciso xx da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

* 1. Prestação de serviços continuados de (RESUMO DO OBJETO)necessários ao atendimento das necessidades da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A – ABGF.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

Descrever detalhadamente os postos de trabalho, local e rotinas de execução do trabalho, definidas no Termo de Referência.

* 1. .......................

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

* 1. O Contrato vigerá por xx (xxxxxxx) meses/anos, a contar do dia xx de xxxxxxx de 20XXx, podendo ser prorrogado, por períodos sucessivos, observado o limite de 05 (cinco) anos, nos termos do Art. 71 da Lei nº 13.303/2016. **(Constar expressamente a possibilidade de prorrogação).**
  2. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados nos primeiros 12 (doze) meses da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

* 1. Executar fielmente o Contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes.
  2. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas, tomando imediatamente as providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos.
  3. Manter seus empregados uniformizados, fornecendo crachá de identificação, sem ônus para a **CONTRATANTE**, contendo a razão social da empresa, nome, Categoria Profissional e com fotografias recentes, sendo de uso obrigatório para acesso às dependências da **CONTRATANTE** e provendo-os com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI’s, quando for o caso.
  4. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela **CONTRATANTE**, ou que não atendam às suas necessidades.
  5. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.
  6. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**.
  7. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto deste Contrato.
  8. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinadoras e demais regulamentos em vigor nas dependências da **CONTRATANTE**, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes.
  9. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a serem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou outros que mantenham vínculo com esses, ainda que nas dependências da **CONTRATANTE**, cumprindo todas as suas obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências para o exercício das atividades.
  10. Emitir o comunicado de Acidente de Trabalho (CAT), em formulário próprio do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências da **CONTRATANTE**, ou nos locais onde estejam prestando seus serviços.
  11. Registrar e controlar, juntamente com a fiscalização da **CONTRATANTE**, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.
  12. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
  13. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.
  14. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
3. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica);
4. Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
5. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.
   1. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como sobre pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores.
   2. Refazer os serviços que, a juízo do representante da **CONTRATANTE**, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.
   3. Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.
   4. Fornecer à **CONTRATANTE** a relação nominal, preferencialmente em meio eletrônico, de todo o contingente de empregados destinados a prestar os serviços contratados, informando as respectivas funções, os endereços e telefones residenciais e/ou celular, bem como a comprovação do vínculo empregatício, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer.
   5. Encaminhar à **CONTRATANTE**, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, a relação de empregados que usufruirão férias no período subsequente.
   6. Manter disponibilidade de profissionais dentro dos padrões desejados, para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença de qualquer tipo, falta ao serviço, demissão e outros, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
   7. Manter a disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, com os usuários e empregados da **CONTRATANTE**.
   8. Impedir que os profissionais que cometam faltas disciplinares, qualificadas de natureza grave, sejam mantidos ou retornem às instalações da **CONTRATANTE**, na condição de prestadores de serviços.
   9. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
   10. Realizar às suas expensas, na forma da legislação pertinente, os exames médicos necessários na admissão, durante a vigência do Contrato de trabalho, e na demissão de seus empregados.
   11. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**.
   12. Recrutar, em seu nome e sob sua responsabilidade e vínculo empregatício exclusivo, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente, vale-alimentação/refeição, vale-transporte, de acordo com o horário de trabalho e local de residência, e de qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades, em decorrência de sua condição de empregadora.
   13. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas, não vinculando o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas correspondentes aos serviços contratados.
   14. Entregar ou depositar os valores correspondentes relativos ao Vale-Transporte e Vale-Alimentação, até o último dia útil do mês que antecede ao mês de competência.
   15. Não transferir a terceiros, por qualquer forma nem mesmo parcialmente, os serviços contratados, nem subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, quaisquer das prestações a que está obrigada.
   16. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.
   17. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Contrato, Edital, seus anexos e/ou do Contrato, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.
   18. Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução do Contrato, inclusive o cumprimento de suas obrigações quanto aos salários.
   19. Entregar a Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados envolvidos na prestação de serviços objeto deste Contrato, quando solicitado, à **CONTRATANTE**, no prazo de 03 (três) dias úteis.
   20. Adotar, no caso de ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, todas as providências necessárias no sentido de preservar a **CONTRATANTE**, e mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza.
   21. Assumir a responsabilidade por todos os ônus referentes aos serviços contratados, salários de pessoal, alimentação, transporte e assistência à saúde, quando em serviço, bem como dos encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.
   22. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
   23. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
   24. Apresentar, para fim de assinatura do Contrato a ser firmado, Certidão Negativa de Débitos Salariais e Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas com plena validade pela DRT.
   25. A **CONTRATADA** deverá possuir em seu quadro permanente, antes ou até a data de assinatura do Contrato, profissional de nível superior, devidamente registrado e em situação regular junto ao Conselho Regional de Administração – CRA, na condição de Responsável Técnico para acompanhar a execução do Contrato mediante apresentação de cópia de Contrato e ou carteira de trabalho, ficha de registro de empregado, ou de Contrato Autônomo, ou Contrato Social.
   26. Os equipamentos de segurança deverão ser fornecidos em quantidades suficientes ao desempenho da função e sempre que se fizer necessário.
   27. Não contratar pessoa que mantenha vínculo familiar de até 3º grau com Agentes Públicos da **CONTRATANTE**, em atendimento ao art. 7º do Decreto Presidencial nº7.203, de 04 de julho de 2010.
   28. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. A **CONTRATADA** deverá estar com a documentação fiscal e de seguridade social com prazos de validade vigentes e, conforme o caso, confirmados “*on line*” no SICAF. Constatada a irregularidade na documentação da **CONTRATADA**, a mesma será advertida por escrito, no sentido de regularizar sua situação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.
   29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
   30. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da **CONTRATANTE**.
   31. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações da **CONTRATANTE**.
   32. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato, conforme as normas da **Política de Segurança da Informação da ABGF** **(Anexo do Contrato)**. (ITEM OBRIGATÓRIO).
   33. A **CONTRATADA** deverá assinar a **Declaração de Vedação ao Nepotismo** **(Anexo do Contrato),** declarando que seus sócio(s), dirigente(s) ou administrador(es) não é(são) empregado(s) ou dirigente(a) não possui(em) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil) (ITEM OBRIGATÓRIO).
   34. A **CONTRATADA** deverá assinar o **(Anexo do Contrato),** relativo à conformidade das disposições da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, **Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD**, no que toca ao tratamento de dados pessoais necessário para execução deste Contrato. (ITEM OBRIGATÓRIO).
   35. A **CONTRATADA** deverá assinar o **(Anexo do Contrato),** que trata da **Política de Partes Relacionadas,** declarando que a empresa não possui em seu quadro de administração, pessoa com influência relevante ou envolvida em decisão de interesse exclusivo da ABGF. (ITEM OBRIGATÓRIO).
   36. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato. (CLÁUSULA OBRIGATÓRIA).

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

* 1. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços licitados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas no Contrato.
  2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do Contrato.
  3. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do Contrato.
  4. Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** nas suas dependências, desde que devidamente identificados, para a execução dos serviços objeto deste Contrato.
  5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de empregado especialmente designado, em especial sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço pertinente executado em desacordo com o Contrato, não eximindo a **CONTRATADA** da total responsabilidade quanto à execução dos serviços.
  6. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA** que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.
  7. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave ou relevante.
  8. Impedir que terceiros executem o objeto contratado.
  9. Examinar as Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos empregados colocados à disposição da **CONTRATANTE**, para comprovar o registro da função profissional.
  10. Verificar, em relação aos empregados da **CONTRATADA**, o atendimento dos requisitos mínimos de qualificação profissional, solicitando substituição ou treinamento, se for o caso.
  11. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios, ou qualquer outro documento que julgar necessário.
  12. Fiscalizar o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do Contrato.
  13. Estabelecer local apropriado para a guarda dos materiais relativos ao serviço.
  14. Realizar o pagamento dos valores referentes a férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da **CONTRATADA**, em conta vinculada específica, que somente será liberada para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

1. parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13º salários, quando devidos;
2. parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao Contrato;
3. parcialmente, pelo valor correspondente aos 13º salários proporcionais, férias proporcionais e a indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao Contrato;
4. ao final da vigência do Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;
5. o saldo restante será creditado à empresa CONTRATADA, com a execução completa do Contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
   1. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA. (CLÁUSULA OBRIGATÓRIA).

**CLAÚSULA SEXTA – DA UNIFORMIZAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO**

* 1. Os uniformes a serem utilizados pelos profissionais da **CONTRATADA** deverão ser fornecidos no início da prestação dos serviços, devendo ser substituídos por novos a cada 06 (seis) meses, independente do estado em que se encontrem os fornecidos anteriormente, conforme quantidade mínima e descrição abaixo:
     1. **Recepcionista: (Exemplificativo)**

|  |  |
| --- | --- |
| **Descrição** | **Quantidade por semestre** |
| Saia, calça comprida ou vestido. | 02 |
| Blusa de mangas compridas e/ou curtas, abotoamento frontal. | 02 |
| Blazer. | 02 |
| Sapato social em couro. | 02 |

* + 1. **Mensageiro/Contínuo: (Exemplificativo)**

|  |  |
| --- | --- |
| **Descrição** | **Quantidade por semestre** |
| Blusa de mangas compridas e/ou curtas, abotoamento frontal. | 02 |
| Calça comprida. | 02 |
| Sapato social, na cor preta. | 02 |

* + 1. **Copeira: (Exemplificativo)**

|  |  |
| --- | --- |
| **Descrição** | **Quantidade por semestre** |
| Blusa de mangas compridas e/ou curtas, abotoamento frontal. | 02 |
| Blazer. | 02 |
| Saia, calça comprida ou vestido. | 02 |
| Avental sem gola. | 02 |
| Gorro de proteção do cabelo. | 02 |
| Sapato em couro, na cor preta, com solado antiderrapante. | 02 |

* + 1. **Auxiliar de Limpeza: (Exemplificativo)**

|  |  |
| --- | --- |
| **Descrição** | **Quantidade por semestre** |
| Calça comprida. | 02 |
| Camisa de malha fria. | 03 |
| Tênis preto. | 02 |

* 1. A **CONTRATADA** também deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo estabelecido no item 6.1.
  2. A **CONTRATADA** não poderá exigir do empregado o uniforme usado, quando da entrega dos novos.
  3. Os uniformes deverão ser entregues aos funcionários, mediante recibo, com relação nominal, cuja cópia deverá ser entregue à **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da entrega.
  4. Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da **CONTRATANTE** e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações indicadas nesse item.
  5. Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto ao tecido, à cor, ao modelo, etc., desde que previamente aceitas pela **CONTRATANTE**.
  6. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.
  7. Caso exista algum empregado do sexo feminino que, por determinação médica, não possa calçar sapato (fechado) o mesmo deverá ser substituído por sandália em couro maleável puro, na cor preta, com salto tipo “Anabela”.
  8. A **CONTRATADA** não poderá repassar aos funcionários, em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniformes.

**CLAÚSULA SÉTIMA – DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

* 1. Os materiais de limpeza e higienização, materiais de copeiragem e auxiliar de limpeza, utensílios e equipamentos necessários para a execução dos serviços ora licitados são os constantes do **(Anexo xx do Contrato),** .
  2. Para fins de especificação adequada do objeto, houve indicação de marcas meramente referenciais, podendo ser aceitas quaisquer outras similares, sendo o critério de equivalência de competência exclusiva da **CONTRATANTE**.
  3. A **CONTRATADA** deverá apresentar planilha custos e formação de preços unitários dos materiais listados neste Contrato **(Anexo xx do Contrato),** para fins de conferência do custo mensal, uma vez que estes serão disponibilizados apenas diante da necessidade de cada unidade, ou seja, não haverá custo fixo dos materiais.
  4. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços, conforme previsto neste Contrato.
  5. O recebimento, conferência e controle dos materiais de limpeza e higienização e de copeiragem, para uso nas dependências da **CONTRATANTE**, serão efetuados pelo Fiscal do Contrato, para fins de atestação de faturas e pagamento por medição.
  6. Aqueles materiais previstos para entrega no início do Contrato deverão ser substituídos, em caso de necessidade e a qualquer momento, no decorrer da execução contratual.
  7. O café torrado e moído fornecido deverá atender às seguintes especificações:
     1. Café torrado e moído em embalagem alto vácuo, tipo “tijolinho”, embalado em envoltório apropriado que confira a proteção necessária ao produto, contido ou não em caixa de papelão hermética, com peso líquido de 500 gramas, onde deverá constar a data de fabricação, prazo de validade ou data final de validade, marca e identificação da origem, conteúdo líquido, identificação do lote, bem como as demais informações exigidas na legislação vigente;
     2. O produto deverá estar registrado no Ministério da Saúde (comprovado por publicação no Diário Oficial da União);
     3. O café deverá ser de primeira qualidade contendo em seu pacote o SELO DE PUREZA ABIC – Associação Brasileira da Indústria de Café;
     4. Deverá ter classificação de qualidade mínima na escala sensorial de zero a 10, da ABIC entre 4,5 e 6,5; e
     5. Deverá estar dentro do prazo de validade na ocasião do efetivo uso.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**.

8.2 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato.

8.3 O Fiscal ou substituto do Contrato exigirá o cumprimento da descrição dos materiais em conformidade com este Contrato, assim como a ordem e forma de execução dos serviços de modo a não interferirem no andamento dos trabalhos nos setores da **CONTRATANTE**.

8.4 O Fiscal ou o substituto do Contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

8.5 O Fiscal ou substituto do Contrato, ao verificar qualquer inconformidade deverá comunicar à Gerência Administrativa e Financeira – GEAFI, em tempo hábil, para que sejam adotadas as medidas convenientes e necessárias a cada caso, ensejando notificação à **CONTRATADA,** para a adequação contratual.

* 1. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

8.7 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

**CLÁUSULA NONA – DOS SALÁRIOS MENSAIS**

* 1. O pagamento dos funcionários da **CONTRATADA** deverá considerar os salários da categoria constantes das Convenções Coletivas de Trabalho vigentes, que corresponda ao Estado/Cidade em que forem prestados os serviços.

**CLAÚSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO**

* 1. O valor mensal estimado do presente Contrato é R$ xx (xx) perfazendo o valor total anual estimado de R$ xx (xx), conforme valores unitários, totais e globais constantes do Anexo xx do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

11.1 O pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, de acordo com as condições e preços ajustados neste Contrato, com as retenções devidas e previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012, publicada no Diário Oficial de 12.01.2012.

* 1. Antes do pagamento da fatura, a **CONTRATANTE** deverá anexar aos autos as seguintes certidões:

1. Certidão de regularidade junto ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal – CADIN;
2. Certidão do Sistema Unificado de Fornecedores – SICAF;
3. Consulta TCU Consolidada, conforme sítio: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>
   1. Em havendo irregularidade, esta deverá ser formalmente comunicada à interessada, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade, sob pena de decair direito e/ou enquadrar-se nos motivos que constituem a rescisão contratual.
   2. A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.
   3. O fiscal terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a partir do recebimento da nota fiscal, para analisá-la, atestá-la e encaminhá-la para pagamento, ou devolvê-la à prestadora de serviços, para correção de falhas porventura existentes.
   4. Não será admitido o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.
   5. O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de transferência bancária, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação das faturas ou notas fiscais, que deverão estar acompanhadas da comprovação de recolhimento dos encargos sociais e dos demonstrativos e devidamente atestada pelo setor competente.
   6. Para atendimento do Ajuste SINIEF nº 07/05, com nova redação dada pelo Ajuste SINIEF nº 08/10 (Cláusula Décima), é necessário que por ocasião da emissão de suas Notas Fiscais, a **CONTRATADA** envie o arquivo digital denominado XML com as respectivas notas fiscais eletrônicas emitidas para o endereço eletrônico a ser definido pela **CONTRATADA**.
   7. Os contribuintes que não se enquadrarem no estabelecido pelo Ajuste SINIEF nº 07/05 com nova redação dada pelo Ajuste SINIEF 08/10 (cláusula décima), por ocasião da assinatura do Contrato deverão elaborar e encaminhar, concomitante, declaração à **CONTRATANTE** informando essa condição.
   8. Mensalmente, juntamente com Nota Fiscal/Fatura, deverão ser apresentadas as cópias das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIPS-SEFIP, a respectiva Relação de Empregados relativa ao mês imediatamente anterior à realização dos serviços**, PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS** por funcionário (Anexo xx do Contrato), planilha de materiais, equipamentos e utensílios fornecidos (Anexo xx do Contrato) e comprovante de pagamento dos benefícios.
   9. A **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos serviços que tenham sido efetivamente executados, bem como dos materiais, equipamentos e utensílios correspondente ao mês em referência, não se atribuindo a ela obrigações de pagamento de quaisquer valores que não constem das planilhas originais e de materiais não detalhados.
   10. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.
   11. No caso de fatura emitida com erro, esta será devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação.
   12. Da mesma forma no caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para correções solicitadas, não implicando a **CONTRATANTE** quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
   13. Deverá constar na Nota Fiscal ou Fatura o detalhamento dos serviços executados, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.
   14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre a data em que a fatura ou nota fiscal for devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, deve ser calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP**

**Onde:**

**EM = Encargos moratórios;**

**N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;**

**VP = Valor da parcela em atraso.**

**I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 =>( I = (6/100)/365) => 6 = taxa anual de 6%**

* 1. A **CONTRATANTE** poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos do contrato.
  2. A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA** antes de pagas ou relevadas (remissas) as multas que porventura lhe tenham sido aplicadas.
  3. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresa de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
  4. As faltas e ausências ao serviço, apontadas pela fiscalização, para as quais a **CONTRATADA** não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
  5. Por força do Acórdão nº 1214/2013 – TCU – Plenário, a ABGF, por meio de seu fiscal, poderá exigir, por ocasião do pagamento, as comprovações elencadas no ANEXO VIII-B, item 2, da **IN nº 5, de 26 de maio de 2017.**
  6. A ABGF depositará, mensalmente, em conta vinculada especifica os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores envolvidos na execução do Contrato.
  7. Com a assinatura do Contrato a ABGF fica autorizada, no caso de ocorrer a situação descrita no item anterior, a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da **CONTRATADA**, observada a legislação específica.
  8. O pagamento pela ABGF das verbas destinadas às férias e 13º dos trabalhadores da prestadora de serviço poderá ocorrer em conta vinculada, a partir de quando solicitada tal providência.
  9. O pagamento dos salários dos empregados pela **CONTRATADA** deverá ocorrer via depósito bancário, na conta do trabalhador, de maneira que possibilite a conferência do pagamento por parte da ABGF.
  10. A ABGF se reserva o direito de não proceder ao pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações dispostas neste Contrato, desde que o fato tenha sido detectado pela fiscalização e comunicado à **CONTRATADA**.
  11. Com a assinatura do Contrato a ABGF fica autorizada a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da prestadora de serviço, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
  12. Nos termos do Acórdão nº 1214/2013 – TCU – Plenário, a ABGF fica autorizada a reter, cautelarmente, ao final do Contrato, os valores das faturas para o pagamento de contribuições sociais, FGTS e demais verbas trabalhistas, extrajudicialmente e/ou por meio do Judiciário Trabalhista, ocasião em que a CONTRATADA ficará obrigada a apresentar cópia das rescisões contratuais dos empregados vinculados à esta execução, devidamente homologadas pelo sindicato da categoria (se for o caso) ou Delegacia do Trabalho respectivos.
  13. Na hipótese descrita acima, caso a ABGF identifique ressalva nas rescisões contratuais, serão adotadas medidas para verificar a pertinência do questionamento feito pelo empregado, e se for o caso, cobrar que a **CONTRATADA** cumpra a exigência fixada para liberação de suas faturas retidas.
  14. O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas (pagamento do salário referente ao último mês de vigência do Contrato e quitação relativa à rescisão do Contrato de trabalho entre empregado e empregador), por parte da **CONTRATADA**.
  15. Os valores retidos cautelarmente poderão ser depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não for possível a realização desses pagamentos pela ABGF, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTA VINCULADA**

* 1. A CONTRATANTE depositará, mensalmente, em Conta Vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores envolvidos na execução do Contrato, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:
     + - 1. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13º salários, quando devidos;
         2. Parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao Contrato;
         3. Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13º salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao Contrato;
         4. Ao final da vigência do Contrato, para o pagamento de verbas rescisórias;
         5. O saldo restante, com a execução completa do Contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
  2. A CONTRATANTE efetivará o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados vinculados ao Contrato, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
  3. As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este Item, deverão ser destacadas do valor mensal do Contrato e depositados na mencionada conta vinculada, aberta em nome da CONTRATADA, em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação.
  4. A movimentação da Conta Vinculada será mediante autorização do CONTRATANTE.
  5. O montante do depósito vinculado será exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas e será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:

1. 13º salário;
2. Férias e Abono de Férias;
3. Multa do FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
4. Encargos sobre férias e 13º salário.
   1. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no item 12.5, depositados em Conta Vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.
   2. Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta depósito vinculada bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
   3. Os recursos atinentes à cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta vinculada bloqueada para movimentação poderão ser previstos na proposta da licitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

* 1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta do Programa de Dispêndios Globais – PDG 20xx, sob a Rubrica: xxx... – xxxxxx – xxxxxxxxxx.
  2. Deverá ser considerada a dotação orçamentária para o exercício de 20xx.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA**

* 1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à ABGF, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, contado da data da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do Contrato, na forma do artigo 70, da Lei nº 13.303/2016, com vistas à cobertura de:

1. Prejuízo advindo do não cumprimento do Contrato;
2. Prejuízos causados à ABGF ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
3. Multas punitivas aplicadas pela ABGF à **CONTRATADA**; e
4. Obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.
   1. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados no item **14.1** desta Cláusula.
   2. Caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

* 1. A garantia de que trata o item acima, será no valor de R$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxx), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas.
  2. Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo complexidade técnica e riscos financeiros elevados, o limite de garantia previsto no § 2º, do art. 70, da Lei nº 13.303/2016, poderá ser elevado para até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, nos termos de seu § 3º.
  3. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução deste Contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese do inciso I do subitem **14.3**, desta Cláusula.
  4. A prestação da garantia, em questão, não desobriga a **CONTRATADA** em indenizar o prejuízo que ultrapasse seu valor.
  5. O atraso superior a **25 (vinte e cinco)** dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
  6. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.
  7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela ABGF com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
  8. Será considerada extinta a garantia:

1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da ABGF, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato; ou
2. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, caso a ABGF não comunique a ocorrência de sinistros.
   1. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil, em conta específica com correção monetária, em favor da Contratante.
   2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
   3. A ABGF não executará a garantia na ocorrência, comprovada e reconhecida em processo administrativo, de uma ou mais das seguintes hipóteses:
3. Caso fortuito ou força maior;
4. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
5. Descumprimento das obrigações pela prestadora de serviços decorrentes de atos ou fatos praticados pela ABGF; e
6. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da ABGF.
   1. Cabe à ABGF apurar a isenção da responsabilidade prevista no item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado.
   2. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas acima.
   3. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade mínima de 15 (quinze) meses, a contar da assinatura do Contrato, sendo renovada, nos termos do Item **14.1,** em cada prorrogação, de forma que a validade da garantia abarque os 12 (doze) meses de vigência contratual e mais 03 (três) meses, após o término da vigência.
   4. A garantia somente será liberada quando:
7. A **CONTRATADA** comprovar que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento de tais verbas trabalhistas diretamente pela ABGF;
8. Após o término da vigência do instrumento contratual, devendo ser renovada e atualizada nos casos de prorrogação do Contrato e na ocorrência de substancial modificação do valor total contratado, mantido o mesmo percentual do item **14.1**.
   1. Ocorrendo modificações do valor total pactuado, a **CONTRATADA** deverá apresentar em até 10 (dez) dias, da assinatura do Termo Aditivo, a garantia contratual atualizada.
   2. No caso de garantia na modalidade de Carta de Fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827, do Código Civil.
   3. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela ABGF, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada ou outra situação prevista contratualmente e legalmente, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que a **CONTRATADA** tiver sido notificada.
   4. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO**

* 1. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, devendo ser observado o interregno mínimo de um ano da data dos orçamentos aos quais a proposta se referir.
     1. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

1. Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução dos serviços decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços; ou
2. Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.
   1. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
   2. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
   3. As repactuações que não forem solicitadas durante a vigência do Contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.
   4. A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pela CONTRATADA do aumento dos custos, considerando-se:
3. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
4. As particularidades do Contrato em vigência;
5. A nova planilha com variação dos custos apresentada;
6. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
7. A disponibilidade orçamentária da ABGF.
   1. A ABGF poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo à CONTRATADA apresentar as informações a ele solicitadas.
   2. A revisão de preços será formalizada por meio de apostilamento, nos termos do § 7º do artigo 81 da Lei nº 13.303/2016.
   3. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos Contratos.
   4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

* 1. O reajuste dos valores correspondentes aos materiais/equipamentos/utensílios poderá ocorrer transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato, mediante solicitação formal da CONTRATADA, tendo como base os índices previstos e acumulados no período anual do IGPM/Fundação Getúlio Vargas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

* 1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Artigo 81, da Lei nº 13.303/2016.
  2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

* 1. As sanções serão aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, garantida a prévia defesa, a ABGF poderá aplicar ao contratado as seguintes sanções:

1. advertência;
2. multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;
3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ABGF, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
   1. A advertência e a suspensão poderão ser aplicadas juntamente com a multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.
   2. As multas poderão ser de natureza moratória ou compensatória, e poderão ser aplicadas cumulativamente, desde que seja aberto processo administrativo para este fim.
   3. Na aplicação das multas, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, deverá ser observado o princípio da proporcionalidade estritamente necessário ao atendimento do interesse da ABGF, tendo por parâmetro os seguintes percentuais:
4. de 0,2% (dois décimos por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, no caso de multa moratória e,
5. até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido do Contrato para multa compensatória.
   1. Caso a multa seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela à ABGF ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
   2. Em consonância ao disposto no art. 84, da Lei nº 13.303/2016, as sanções previstas na alínea “c”, do subitem **18.1** poderão ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
6. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
7. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
8. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a ABGF em virtude de atos ilícitos praticados.
   1. Se a falha detectada ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** a empresa **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas nesta Cláusula.
   2. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.
   3. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar, a **CONTRATADA** será descredenciada pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO**

* 1. Este Contrato poderá ser rescindido por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas neste Contrato, sem prejuízo das sanções estabelecidas.
  2. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
  3. Será considerada falta grave, para fins de rescisão contratual, o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação.
  4. O atraso na prestação da Garantia superior a 25 (vinte e cinco) dias poderá ensejar a rescisão do Contrato.
  5. As Partes acordam que em razão da inclusão da **CONTRATANTE** no Programa Nacional de Desestatização - PND (Decreto nº 10.007, de 05/09/2019), o Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pela CONTRATANTE, bastando um simples comunicado para formalizar a rescisão.
  6. Na hipótese de rescisão unilateral da CONTRATANTE, a CONTRATADA isenta integralmente a CONTRATANTE do pagamento de quaisquer multas ou encargos advindos da extinção antecipada deste Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MATRIZ DE RISCOS**

Matriz de riscos: Os critérios para avaliação dos riscos concernentes ao objeto do Contrato constarão no Termo de Referência/Projeto Básico e serão replicadas para o Contrato.

Cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência;

b) estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação;

c) estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no anteprojeto ou no projeto básico da licitação

20.1 ....................

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

* 1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 13.303/2016 e nos princípios do direito privado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

* 1. Este Contrato guarda conformidade com o Termo de Referência/Projeto da Dispensa/Inexigibilidade nº xx/20xx ou do Edital e seus Anexos do Pregão Eletrônico nº 0xx/20xx ou, vinculando-se, ainda, à Proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do Processo nº 0xx/20xx-ABGF que, independente de transcrição, integram este Instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

* 1. A publicação resumida deste Contrato, no Diário Oficial da União, ocorrerá na forma do §2º, do art. 51, da Lei 13.303/2016, correndo a despesa por conta da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO**

* 1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.
  2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Administrativo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, serão assinadas pelos representantes das partes.

Brasília-DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20.

Representante legal da **CONTRATANTE**

|  |  |
| --- | --- |
| **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **CONTRATANTE** | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **CONTRATANTE** |

Representante legal da **CONTRATADA**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Nome: Nome:**

**RG nº RG nº**